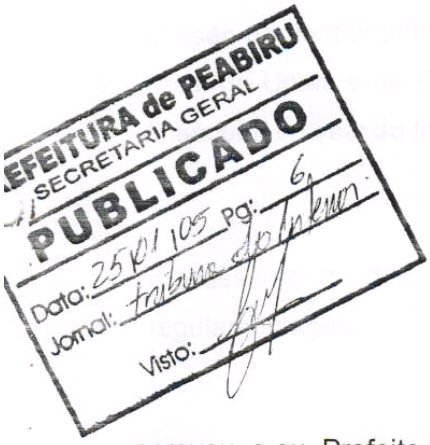
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

Estado do Paraná

LEI N. º 443/05.



Súmula: Institui o REFISCAL – Recuperação Fiscal de Peabiru.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o REFISCAL – Recuperação Fiscal de Peabiru, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos relativos a tributos e taxas devidos até 31 de dezembro de 2004, constituídos ou não em dívida ativa, com processo executivo fiscal ajuizado ou a ajuizar.

Art. 2º - O número máximo de parcelas será de até 40 (quarenta) prestações mensais.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados ou reparcelados poderão aderir ao REFISCAL.

Art. 4º - O Poder Executivo Mensal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive fixando prazo para adesão do contribuinte, e tomará como base os programas de recuperação fiscal da União e do Estado do Paraná, e ainda de acordo com a situação financeira e fiscal do Município.

Art. 5º - Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento deverão constar na regulamentação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru – PR, 20 de Janeiro de 2005.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal